

CONCURSO PÚBLICO 2013

A Prefeitura de Brumadinho vem a propósito, do Concurso Público nº. 01/2013, para preenchimento de vagas do seu quadro permanente de pessoal, informar e esclarecer que:

A data de aplicação das provas objetivas, discursivas e práticas são as datas já informadas no site da FUNDEP, organizadora do Concurso, previstas no

edital e na errata publicada em 03/09/2013.

1. As provas objetivas de Múltipla escolha serão aplicadas no dia 13 de outubro de 2013, conforme item 15 da errata publicada no Diário oficial do Município e no site da FUNDEP -www.gestaodeconcurso.com.br

2. As provas práticas se-

rão realizadas no município de Brumadinho, nos dias 18 e 19/10/2013, somente para os candidatos aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha, cujo cargo exigido.

Quaisquer outras informações veiculadas, diferentemente das disponibilizadas nesta nota, não têm o conhecimento nem o aval da Prefeitura.

A Prefeitura de Brumadinho informa ainda que, os locais e horários das provas serão divulgados logo no início da semana pela FUNDEP e será amplamente divulgada pelos meios de comunicação. Portanto, você candidato fique atento aos e-mails e nos sites da FUNDEP e da Prefeitura.



Mário Fabiano

Atos do Executivo**DECRETO Nº 263 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

"Dispõe sobre a convocação para o 1º Seminário sobre Políticas Públicas para o Idoso do Município de Brumadinho."

O Prefeito Municipal de Brumadinho-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII da Lei Orgânica Municipal, Considerando a deliberação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Brumadinho ocorrida em reunião no dia 17 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o 1º Seminário de Políticas Públicas para o Idoso no Município de Brumadinho a realizar-se no dia 25 de outubro de 2013 no Plenário da Câmara Municipal de Brumadinho, no horário de 8h às 17h, pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI em parceria com a Prefeitura Municipal de Brumadinho, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O 1º Seminário de Políticas Públicas para o Idoso tem como objetivo o fortalecimento da relação entre o Governo e a sociedade, de forma a garantir o exercício da democracia através do diálogo.

Parágrafo único - O tema central do Seminário é Envelhecimento Saúde e Qualidade de Vida para a Pessoa Idosa.

Art. 3º - Fica a cargo da Comissão Organizadora do Seminário, instituída pelo Conselho Municipal do Idoso, tomar providências para que o evento se realize com sucesso e atinja os objetivos propostos.

Art. 4º - Os casos omissos referentes à organização e acompanhamento do 1º Seminário de Políticas Públicas para o Idoso serão resolvidos pela própria Comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 02 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 264 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre a cessão de servidora pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura de Brumadinho, para a Prefeitura Municipal de Contagem/MG"

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 53 e 54, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº. 39/2004;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Saúde do Município de Contagem-MG., de cessão da servidora Renata Gomes de Paula, professora de História, nível III, matrícula 003646, do Quadro Permanente do Magistério desta Prefeitura, para trabalhar no Programa Saúde em escola daquele Município, sem ônus para o Município de Brumadinho, para o período de 3 (três) anos a contar de 01 de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a faculdade de a Prefeitura poder ceder servidor de seu quadro permanente para ficar à disposição do quadro de servidores de Prefeitura Municipal de outro Município está prevista nos arts. 53 e 54 Inciso I da LC n. 39/2004;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde concordou com a cessão da servidora,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida a servidora Renata Gomes de Paula, professora de História, nível III, matrícula 003646, do Quadro Permanente do Magistério desta Prefeitura para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem-MG., pelo período de 3 (três) anos a contar de 01 de outubro de 2013 até o dia 30 de setembro de 2016, sem ônus para o Município de Brumadinho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Brumadinho, 03 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.004/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar do Município dos casos que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de serviços de saúde do Município de Brumadinho/MG, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar do Município os casos que derem entrada envolvendo crianças e adolescentes com sinais de uso de álcool e drogas.

§ 1º - O conceito de estabelecimento de saúde, para os efeitos desta Lei, é o definido no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O conceito de droga, para os efeitos desta Lei, é o definido pela lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Marcos Amorim
Diagramação: Camila Amorim e Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

§ 3º - Recebida a comunicação prevista no caput, o Conselho Tutelar, em até 48 (quarenta e oito) horas, informará aos pais ou aos responsáveis legais da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 03 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.005/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa indicativa contendo o itinerário das linhas de ônibus nos pontos de ônibus existentes no Município de Brumadinho/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, em todos os pontos de ônibus existentes no Município de Brumadinho/MG.

Parágrafo Único: As placas a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I – Relação dos números de todas as linhas de ônibus existentes no Município;

II – os principais logradouros que integram o itinerário;

III – o logradouro e o bairro de destino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 04 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.006/2013

"Dispõe sobre o atendimento a clientes e público usuário nas agências bancárias estabelecidas no Município de Brumadinho/MG."

O povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as agências bancárias, seus respectivos postos de serviço e demais instituições de crédito instaladas no Município Brumadinho/MG, bem como a empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – EBCT e suas franqueadas, estabelecidas neste Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera nas filas, determinado nesta Lei, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelas respectivas empresas.

§ 1º - O tempo máximo de espera a que se refere o art. 1º desta Lei, e que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma, será de:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais;

III – até 25 (vinte e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º - Ficam os bancos obrigados a divulgar para os órgãos públicos de fiscalização, a cada três meses, para os meses subsequentes, as datas em que operarão com os períodos de atendimento estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º - Para efeito do fiel cumprimento do tempo de espera estabelecido nesta Lei, até o atendimento nos caixas, as agências bancárias e demais instituições de crédito estão obrigadas a instalar terminais eletrônicos de aquisição de senhas impressas para os clientes e usuários.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários ou instituições de crédito não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento. § 2º - Os terminais de aquisição de senhas a que se refere o art. 2º desta Lei deverão obedecer ao seguinte critério de quantidade, instalação e funcionamento:

I – O primeiro terminal eletrônico de senhas deverá ser instalado e disponibilizado próximo ao início das filas, em local visível e de fácil percepção, para a retirada do bilhete no momento em que o cliente ou usuário ingressa na fila de atendimento nos caixas;

II - Cada senha retirada no terminal a que se refere o inciso anterior deverá conter impresso, obrigatoriamente, a data, o horário de início da retirada do referido bilhete e o número de ordem do atendimento;

III – Os demais terminais eletrônicos de senhas deverão ser instalados e disponibilizados em cada caixa de atendimento, para a retirada do bilhete por parte do cliente ou usuário, no momento que se inicia o atendimento;

IV - Cada bilhete eletrônico retirado nos caixas pelo cliente ou usuário atendido deverá conter impresso, obrigatoriamente, a data, o horário e o número de ordem do atendimento;

V - A retirada do bilhete eletrônico nos caixas deverá ser feita pelo cliente ou usuário no momento que este é atendido, ficando vedada a retirada do mesmo por parte do atendente, ou de qualquer funcionário da agência ou instituição de crédito, sob pena dos infratores incorrerem em sanção administrativa.

Art. 3º - As denúncias de não atendimento do disposto nesta Lei, devidamente comprovadas, deverão ser oficializadas ao PROCON do Município, que aplicará as sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

§ 1º Para a comprovação da denúncia por parte do cliente ou usuário, necessário se fará a apresentação dos bilhetes de senhas com os respectivos registros de horários de recebimento e atendimento, respectivamente.

§ 2º As sanções administrativas aplicáveis a que se refere o art. 3º desta Lei, serão as previstas no Art. 56, inciso I, VI, VII, IX, X, XI, XII, Parágrafo único, e no artigo 57, Parágrafo Único, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, e no Decreto Federal nº 2.181/97, previstas em seu art. 12, inciso IX, alínea "a", consideradas práticas infrativas, e ainda, com referência às práticas e cláusulas abusivas praticadas pelo fornecedor de produto ou serviço.

§ 3º O lapso temporal mínimo entre as autuações será de 01 (um) dia útil.

Art. 4º - A fiscalização, aplicação das sanções administrativas e o recebimento das denúncias dos consumidores, ficarão sob a responsabilidade

do PROCON do Município.

Art. 5º - As agências bancárias e demais instituições financeiras estão obrigadas a afixar número significativo de cartazes em locais visíveis dentro de suas dependências, em especial no local de aquisição das senhas, que contenham os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo máximo de permanência nas filas e órgão fiscalizador, com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 6º - Nenhum novo alvará de funcionamento de agência bancária ou estabelecimento de crédito será expedido no Município de Brumadinho se as novas instituições e estabelecimentos não estiverem contemplando os requisitos de atendimento exigidos nos parágrafos, incisos e alíneas dos artigos 1º, 2º e 5º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Brumadinho, 04 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2.007/2013

"Institui a entrega, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, de Relatório Anual contendo os indicadores da Rede Municipal de Ensino de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a entrega, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de Relatório Anual contendo os indicadores da Rede Municipal de Ensino de Brumadinho/MG.

Parágrafo Único: Os indicadores educacionais de que trata o caput deste artigo, a serem utilizados como parâmetro, são:

I – alfabetização;

II – matrícula e evasão escolar;

III – taxa de distorção/série;

IV – docentes;

V – programas;

VI – rendimento escolar;

VII – valores investidos durante o ano na infraestrutura das escolas;

VIII – porcentagem e valores específicos destinados à educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 04 de outubro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.008/2013

"Dispõe sobre a criação do Centro de Memória de Brumadinho/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Centro de Memória de Brumadinho/MG.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º - Fica criado no Município de Brumadinho/MG, o Centro de Memória de Brumadinho, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Centro de Memória de Brumadinho:

I – Incentivar a recuperação, preservação e o resgate do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II – Ser referência municipal na administração e gestão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III – Garantir e ampliar o acesso total da população ao patrimônio histórico, artístico e aos serviços culturais presentes em todos os equipamentos culturais que fizerem ou vierem a fazer parte do referido Centro de Memória;

IV – Fazer-se representado pelo COMDESP – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento de Brumadinho, como membro permanente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Centro de Memória de Brumadinho:

I – Identificar, reunir, recolher, adquirir, recuperar, organizar, guardar e conservar, tecnicamente, acervos de caráter histórico, incluindo no acervo bens culturais públicos ou privados, de interesse público, de maneira que possam ser utilizados, para fins administrativos, legais, culturais, sociais e educativos do Município;

II – Buscar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas, visando a formação gradativa do seu acervo, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

III – Aprimorar seus recursos técnicos e operacionais por meio de parcerias público-privadas;

IV – Suprir as demandas de trabalho e das atividades correlatas à gestão patrimonial e de preservação da memória do Município;

V – Promover, juntamente com as administrações regionais, políticas públicas de descentralização e a democratização de acesso à cultura do Município;

VI – Direcionar, por meio de ações voltadas para a preservação e tombamento, uma política de educação patrimonial para toda a população do Município.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Integrará o Centro de Memória de Brumadinho:

I – Arquivo Público: Órgão receptor que abriga documentos acumulados organicamente e seriados, ao mesmo tempo únicos, independente da natureza ou suporte da informação, provenientes de diversas fontes geradoras (entidade/pessoa acumuladora);

II – Museu Histórico: Órgão colecionador e expositor que abriga objetos tridimensionais originados de atividade humana ou da natureza, reunidos, artificialmente, sob a forma de coleções, referência peça a peça; é, também, de finalidade recreativa, educativa, cultural e científica; testemunha época ou atividade; organiza-se segundo a natureza do material e a finalidade específica;

III – Casa de Cultura: Abriga exposições de curta e longa duração, realiza atividades voltadas para a educação patrimonial, formação e qualificação profissional para agentes culturais, técnicos e para o público em geral.

Art. 6º - A composição, estrutura e organização do Centro de Memória de Brumadinho, serão regulamentadas por Decreto, a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento para o Exercício de 2.014.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 04 de outubro de 2013

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

Aviso de Licitação: A PMB torna público o Pregão Pres. 80/13, Proc. Adm. 257/13 Contratação Empresa Especializada Serviço de Tornearia Mecânica, Usinagem e Fresa p/Sec. Agricultura. Nova Abertura: 16/10/13, às 09:00h. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito

PRESUMO DE COMPRAS 2013 – Prefeitura Municipal de Brumadinho –									
Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Dotação Orçamentária	Objeto	Item	Valor unitário	Valor contratado	Empresa	
PA 341	132	Art. 24 – inciso II	0219010413100032119	Aquisição de 2(dois) Tapetes em vinil personalizado, tipo capacho, tamanho 2,5 x 1,20m, na cor cinza, com bordas pretas e logo da Prefeitura tamanho logo 60 x60cm, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo..	2 TAPETES VINIL PERSONALIZADO	R\$750,00	R\$1.500,00	MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA-ME	
Em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 160 de 14 de junho de 2013 – Regulamenta o Diário Oficial do Município e dá outras providências									

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo M.de Saúde de Brumadinho- Homologo PP 31/13, re.aq.de dietas em terais e fórmulas infantis, forn.parc.até 31.12.13, sendo venc.: Difarmig Ltda - itens: 02, 03, 04; Multicom Com. Multiplo de Alimentos Ltda - item: 07; Pharmanutri Com. de Med. e Prod. Nu tricionais Ltda - itens: 01, 05, 06, 09, 10. Vr total: R\$67.536,30. Homologo PP 46/13, ref. prest.de serv.de confe cção de faixas em morim, mediante forn.parc.até 31.12.13, sendo vence dor.: Laércio Penido do Carmo - item: 01. Vr total: R\$10.200,00. Bruma dinho, 03.10.13 - José Paulo Silveira Ataíde - Gestor do Fundo Municipal de Saúde .

Setor de compras

Dionéia

Prefeitura Mun. Brumadinho - Ratifico, conf. art. 24, IV, Lei 8.666/93 a Disp. Licitação, por emergência, p/ internação de F.R., por 10 meses, p/ empresa As. Rec. Ed. Saude e Trabalho, vr. global: R\$ 7.440,00. Brumadinho, 01.10.13 - Antônio Brandão - Pref. Municipal.

Fundo Mun. Saude de Brmadinho: Ratifico, conf. art. 24, X, Lei 8.666/93, Disp. Licitação, p/loc. imóvel sito Av. Dr. Iraci L. Pereira, 515, P. Cachoeira, Brumadinho. Locador: Alessandra P. S. Smulders, CPF 854.575.666-68. Vr. mês: R\$ 850,00. Antônio Brandão - Pref. Municipal.